



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Rua Félix Cantalice, 133 – Pirpirituba - PB

CNPJ nº 08.789.299/0001-17

Lei nº.114, de 17 de Junho de 2016.

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- a) As metas e prioridades da Administração Pública;
- b) A estrutura e organização do orçamento;
- c) As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do município para o exercício de 2017, e suas alterações;
- d) As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- e) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- f) Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- h) A Promoção do equilíbrio fiscal;
- i) As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

#### **I – Anexo de Metas Fiscais para 2017:**

- a) **Demonstrativo I** – Metas Anuais;
- b) **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

- g) **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- h) **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j) **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2017.

## **II – Anexo de Riscos Fiscais.**

§ 2º - As ações prioritárias e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, em consonância com o plano Plurianual 2014-2017 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- f) Apoio ao setor agrícola do município.
- g) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- h) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- i) Suplementação Alimentar;
- j) Buscar novas opções e alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda.
- k) Manutenção de Programas voltados para a 3ª Idade.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## **CAPÍTULO II** **DAS DEFINIÇÕES** **Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO III**

## DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

### Seção I Do Equilíbrio

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

### Seção II

#### Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2017, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2017, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será constituído das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2016.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei

**Art. 10º** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Seção III**  
**Da Classificação das Receitas e Despesas**

**Art. 11** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 12** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

**Art. 13** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

**Art. 14** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 15** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2017 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**

**Art. 16** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**Art. 17** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SECÃO ÚNICA**


**Art. 18** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 19** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.



**Art. 20** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 21** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 22** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 23** - Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

### Seção I

#### Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

**Art. 24** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

### Seção II

#### Repasses a Instituições Públicas e Privadas

**Art. 25** - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;



II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2016.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 26** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

### Seção I

#### Da Limitação do Empenho

**Art. 27** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 28** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

### Seção II Do Controle Interno



**Art. 29** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

## CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

### Seção Única

#### Disposições Gerais

**Art. 30** – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da L.C n° 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 31** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO IX

### DAS DÍVIDAS

#### Seção I

#### DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

##### Subseção I

#### Dos Precatórios

**Art. 32** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

##### Subseção II

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

**Art. 33** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 34** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

#### Dos Prazos

**Art. 35** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 36** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2016 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

#### Seção II

#### Alterações na Legislação Tributária

**Art. 37** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2016 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

#### Seção III

#### Das Disposições Gerais

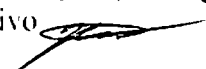
**Art. 38** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 39** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto a Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo



§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 40** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 41** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 42** - O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 43** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 44** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 45** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 46** - Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000

**Art. 47** - Revogam-se as disposições em contrário.

**RINALDO DE LUCENA GUEDES**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PIRPITUBA - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**a) METAS ANUAIS 2017 a 2019**

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	25.028.749	23.572.000		26.860.853	23.572.491		29.041.955	23.571.102	
Receitas Primárias (I)	24.062.511	22.662.000		25.823.887	22.662.472		27.920.786	22.661.137	
Despesa Total	25.028.749	23.572.000		26.860.853	23.572.491	-	29.041.955	23.571.102	
Despesas Primárias (II)	24.061.557	22.661.102		25.822.863	22.661.573	-	27.919.679	22.660.238	
Resultado Primário (I - II)	954	898		1.024	898	-	1.107	898	
Resultado Nominal	385.000	362.592		413.182	362.599		446.732	362.578	
Dívida Pública Consolidada	8.617.685	8.116.109		9.248.500	8.116.279		9.999.478	8.115.800	
Dívida Consolidada Líquida	9.875.000	9.300.245		8.798.500	7.721.369		8.395.000	6.813.570	

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada INPC	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Varição Transferências Constitucionais	6,18	7,32	8,12

\* PIB da Paraíba 2013 - 46.325.355 (Fonte IBGE)

PIB do Município de PIRPITUBA 2013 - 60.956 (Fonte IBGE)

A média da variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2011/2015 (Fonte Balancetes Mensais e STN)

  
**RINALDO DE LUCENA GUEDES**  
 Prefeito

**MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor = (b - a) (c)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.044.100		17.973.246,00		(4.070.854,00)	(18,47)
Receitas Primárias (I)	21.216.810		17.103.400,00		(4.113.410,00)	(19,39)
Despesa Total	22.044.100		16.356.468,00		(5.687.632,00)	(25,80)
Despesas Primárias (II)	21.544.100		15.920.188,00		(5.623.912,00)	(26,10)
Resultado Primário (I - II)	(327.290,00)	-	1.183.212,00		1.510.502,00	(461,52)
Resultado Nominal	380.000,00		371.000,00		-	-
Dívida Pública Consolidada	6.088.056,00		8.617.685,00		2.529.629,00	41,55
Dívida Consolidada Líquida	5.532.366,00		9.875.000,00		4.342.634,00	78,50

  
**RINALDO DE LUCENA GUEDES**  
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA - PB  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 1 - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 c) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 ANO 2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Ano 2014				Ano 2015				Ano 2016				Referência 2017				Ano 2017				Ano 2018			
		%		%		%		%		%		%		%		%		%		%		%		%
Receita Total	20.178.000	9,25	22.044.100	10,82	22.662.000	11,24	23.572.000	11,69	23.572.000	11,69	23.572.491	11,70	23.572.491	11,70	23.571.102	11,69	23.571.102	11,69	23.571.102	11,69	23.571.102	11,69	23.571.102	11,69
Receitas Primárias (I)	19.506.500	9,70	21.616.810	10,82	22.662.000	11,24	23.572.000	11,69	23.572.000	11,69	23.572.491	11,70	23.572.491	11,70	22.661.137	11,69	22.661.137	11,69	22.661.137	11,69	22.661.137	11,69	22.661.137	11,69
Despesa Total	20.178.000	9,25	22.044.100	10,82	23.572.000	11,69	23.572.000	11,69	23.572.000	11,69	23.572.491	11,70	23.572.491	11,70	22.660.238	11,69	22.660.238	11,69	22.660.238	11,69	22.660.238	11,69	22.660.238	11,69
Despesas Primárias (II)	19.700.000	9,77	21.544.100	10,90	22.632.000	11,19	24.061.567	11,52	24.061.567	11,52	25.822.863	11,37	25.822.863	11,37	19.919.679	11,37	19.919.679	11,37	19.919.679	11,37	19.919.679	11,37	19.919.679	11,37
Resultado Primário (I - II)	(193.500)	-0,96	72.710	0,36	30.000	0,13	954	0,00	954	0,00	1.024	0,00	1.024	0,00	1.107	0,00	1.107	0,00	1.107	0,00	1.107	0,00	1.107	0,00
Resultado Nominal	325.000	1,61	325.000	1,61	325.000	1,61	325.000	1,61	325.000	1,61	413.182	1,77	413.182	1,77	446.732	1,90	446.732	1,90	446.732	1,90	446.732	1,90	446.732	1,90
Divida Pública Consolidada	6.088.056	30,18	6.088.056	30,18	6.088.056	30,18	6.088.056	30,18	6.088.056	30,18	6.248.500	30,92	6.248.500	30,92	6.999.478	33,94	6.999.478	33,94	6.999.478	33,94	6.999.478	33,94	6.999.478	33,94
Divida Consolidada Líquida	5.532.366	27,43	5.532.366	27,43	5.532.366	27,43	5.532.366	27,43	5.532.366	27,43	5.798.500	28,83	5.798.500	28,83	6.395.000	31,38	6.395.000	31,38	6.395.000	31,38	6.395.000	31,38	6.395.000	31,38

VALORES A PREÇOS CORRENTES

Especificação	Ano 2014				Ano 2015				Ano 2016				Referência 2017				Ano 2017				Ano 2018			
		%		%		%		%		%		%		%		%		%		%		%		%
Receita Total	17.748.000	9,25	20.178.000	11,37	22.044.100	12,42	23.572.000	13,28	23.572.000	13,28	23.572.491	13,28	23.572.491	13,28	22.661.137	12,76	22.661.137	12,76	22.661.137	12,76	22.661.137	12,76	22.661.137	12,76
Receitas Primárias (I)	17.248.000	9,72	19.506.500	11,30	21.616.810	12,42	23.572.000	13,28	23.572.000	13,28	23.572.491	13,28	23.572.491	13,28	22.661.102	12,76	22.661.102	12,76	22.661.102	12,76	22.661.102	12,76	22.661.102	12,76
Despesa Total	17.748.000	9,25	20.178.000	11,37	22.044.100	12,42	23.572.000	13,28	23.572.000	13,28	23.572.491	13,28	23.572.491	13,28	22.660.238	12,76	22.660.238	12,76	22.660.238	12,76	22.660.238	12,76	22.660.238	12,76
Despesas Primárias (II)	17.330.000	9,77	19.700.000	11,10	21.544.100	12,46	22.632.000	13,03	24.061.567	13,03	25.822.863	13,03	25.822.863	13,03	19.919.679	12,76	19.919.679	12,76	19.919.679	12,76	19.919.679	12,76	19.919.679	12,76
Resultado Primário (I - II)	(97.000)	-0,55	(193.500)	-1,10	72.710	0,33	954	0,00	954	0,00	1.024	0,00	1.024	0,00	898	0,00	898	0,00	898	0,00	898	0,00	898	0,00
Resultado Nominal	325.000	1,83	325.000	1,83	325.000	1,83	325.000	1,83	325.000	1,83	413.182	1,77	413.182	1,77	446.732	1,97	446.732	1,97	446.732	1,97	446.732	1,97	446.732	1,97
Divida Pública Consolidada	6.088.056	34,31	6.088.056	34,31	6.088.056	34,31	6.088.056	34,31	6.088.056	34,31	6.248.500	34,98	6.248.500	34,98	6.999.478	35,36	6.999.478	35,36	6.999.478	35,36	6.999.478	35,36	6.999.478	35,36
Divida Consolidada Líquida	5.532.366	31,18	5.532.366	31,18	5.532.366	31,18	5.532.366	31,18	5.532.366	31,18	5.798.500	31,38	5.798.500	31,38	6.395.000	33,94	6.395.000	33,94	6.395.000	33,94	6.395.000	33,94	6.395.000	33,94

RINALDO DE LUCENA GUEDES  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE PIRPITUBA - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

LRF. art. 4º, § 2º, inciso III

<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>Ano 2015</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2014</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	6.627.319,00	100,00	6.052.476,00	100,00	5.325.399,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.627.319,00</b>	<b>100,00</b>	<b>6.052.476,00</b>	<b>100,00</b>	<b>5.325.399,00</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>Ano 2015</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2014</b>	<b>%</b>	<b>Ano 2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	8.365.890,00	-	5.010.766,00	-	3.762.233,09	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>8.365.890,00</b>	<b>-</b>	<b>5.010.766,00</b>	<b>-</b>	<b>3.762.233,09</b>	<b>-</b>

  
**RINALDO DE LUCENA GUEDES**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE PIRPITUBA - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2015 (a)	Ano 2014 (d)	Ano 2013
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2015 (b)	Ano 2014 (e)	Ano 2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a-b) + (f)</b>	<b>(f) = (d-e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	-	-	-

Fonte: Balanços Anuais.

  
**RINALDO DE LUCENA GUEDES**  
 Prefeito



**MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<b>RECEITAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>640.258,90</b>	<b>1.214.215,55</b>	<b>1.331.927,67</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>640.258,90</b>	<b>1.214.215,55</b>	<b>1.331.927,67</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	640.258,90	1.214.215,55	1.331.927,67
Pessoal Civil	492.833,62	621.443,95	653.217,11
Pessoal Militar	492.833,62	621.443,95	653.217,11
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	147.425,28	592.771,60	673.289,70
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	5.420,86
Outras Receitas Correntes	-	-	5.420,86
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>834.969,54</b>	<b>670.714,97</b>	<b>834.358,61</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>785.160,32</b>	<b>609.691,57</b>	<b>771.724,74</b>
Receita de Contribuições	785.160,32	609.691,57	771.724,74
Patronal	608.257,48	382.201,61	564.232,62
Pessoal Civil	608.257,48	382.201,61	564.232,62
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	176.902,84	227.489,96	207.492,12
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	49.809,22	61.023,40	62.633,87
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>1.475.228,44</b>	<b>1.884.930,52</b>	<b>2.166.286,28</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>240.645,44</b>	<b>301.006,21</b>	<b>432.291,40</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>90.024,18</b>	<b>110.875,36</b>	<b>131.899,46</b>
Despesas Correntes	90.024,18	108.665,36	131.899,46
Despesas de Capital	-	2.210,00	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>150.621,26</b>	<b>190.130,85</b>	<b>300.391,94</b>
Pessoal Civil	150.621,26	190.130,85	223.590,87
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	76.801,07
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>240.645,44</b>	<b>301.006,21</b>	<b>432.291,40</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>1.234.583,00</b>	<b>1.583.924,31</b>	<b>1.733.994,88</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>NADA</b>	<b>A</b>	<b>INFORMAR</b>
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	-	-	1.923.000,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	5.010.766,15	6.615.527,59	8.365.890,36

FONTE: Balanço do Instituto de Previdência

**RINALDO DE LUCENA GUEDES**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c))
2014	-	-	-	6.615.527,59
2015	2.166.286,28	432.291,40	1.733.994,88	8.349.522,47
2017	2.220.443,44	453.905,97	1.766.537,47	10.116.059,94
2017	2.275.954,52	476.601,27	1.799.353,25	11.915.413,19
2018	2.332.853,39	500.431,33	1.832.422,05	13.747.835,25
2019	2.391.174,72	525.452,90	1.865.721,82	15.613.557,07
2020	2.450.954,09	551.725,54	1.899.228,55	17.512.785,61
2021	2.512.227,94	579.311,82	1.932.916,12	19.445.701,73
2022	2.575.033,64	608.277,41	1.966.756,23	21.412.457,96
2023	2.639.409,48	638.691,28	2.000.718,20	23.413.176,16
2024	2.705.394,72	670.625,85	2.034.768,87	25.447.945,03
2025	2.773.029,59	704.157,14	2.068.872,45	27.516.817,48
2026	2.842.355,32	739.365,00	2.102.990,33	29.619.807,81
2027	2.913.414,21	776.333,25	2.137.080,96	31.756.888,77
2028	2.986.249,56	815.149,91	2.171.099,66	33.927.988,42
2029	3.060.905,80	855.907,40	2.204.998,40	36.132.986,82
2030	3.137.428,45	898.702,77	2.238.725,67	38.371.712,50
2031	3.215.864,16	943.637,91	2.272.226,25	40.643.938,74
2032	3.296.260,76	990.819,81	2.305.440,96	42.949.379,70
2033	3.378.667,28	1.040.360,80	2.338.306,48	45.287.686,18
2034	3.463.133,96	1.092.378,84	2.370.755,13	47.658.441,31
2035	3.549.712,31	1.146.997,78	2.402.714,53	50.061.155,84
2036	3.638.455,12	1.204.347,67	2.434.107,45	52.495.263,30
2037	3.729.416,50	1.264.565,05	2.464.851,45	54.960.114,74
2038	3.822.651,91	1.327.793,30	2.494.858,61	57.454.973,35
2039	3.918.218,21	1.394.182,97	2.524.035,24	59.979.008,59
2040	4.016.173,66	1.463.892,12	2.552.281,55	62.531.290,13
2041	4.116.578,01	1.537.086,72	2.579.491,28	65.110.781,41
2042	4.219.492,46	1.613.941,06	2.605.551,40	67.716.332,81
2043	4.324.979,77	1.694.638,11	2.630.341,65	70.346.674,46
2044	4.433.104,26	1.779.370,02	2.653.734,24	73.000.408,71
2045	4.543.931,87	1.868.338,52	2.675.593,35	75.676.002,05
2046	4.657.530,16	1.961.755,45	2.695.774,72	78.371.776,77
2047	4.773.968,42	2.059.843,22	2.714.125,20	81.085.901,97
2048	4.893.317,63	2.162.835,38	2.730.482,25	83.816.384,22
2049	5.015.650,57	2.270.977,15	2.744.673,42	86.561.057,64
2050	5.141.041,83	2.384.526,01	2.756.515,83	89.317.573,47

  
**RINALDO DE LUCENA GUÊDES**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA - PB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2017**

RS 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
		NADA	A	INFORMAR		
<b>TOTAL</b>						-

OBS Não há renúncia de receita prevista.

  
**RINALDO DE LUCENA GUEDES**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE PIRPITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**i) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO 2017**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

OBS.: NADA A INFORMAR

  
**RINALDO DE LUCENA GUEDES**  
 Prefeito

**ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2017**  
**j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2017**

<b>AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Programa - Atuação do Poder Legislativo</b>	
Ampliação, Reforma e reaparelhamento da Câmara Municipal	38.000,00
Aquisição de veículo Utilitário para Câmara municipal	40.000,00
<b>Programa - Apoio Administrativo</b>	
Adquirir Veículo e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	50.000,00
Ampliação e Recuperação do Centro Administrativo	60.000,00
Aquisição de veículo, mobiliários e Equipamentos para Sec Adm inistração	30.000,00
Aquisição de Imóveis	18.000,00
Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec Des Economico	40.000,00
<b>Programa - Proteção Social Básica</b>	
Construir/Equipar Centro de Apoio a Juventude	28.000,00
<b>Programa - Amparo Assistencial a Terceira Idade</b>	
Construção de um Centro de Convivência para Idosos	40.000,00
Equipar Centro de Convivência par Idosos	23.000,00
<b>Programa - Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura</b>	
Adquirir Trator, Patrulha Mecan e Equipamentos p/Setor Agrícola	200.000,00
<b>Programa - Assistência a Comunidade</b>	
Aquisição de Equipamentos e Veículos para Sec Des Social	42.000,00
Construir/Reformar Prédio para Desenv Social	20.000,00
Construir/Equipar Centro Formação p/Geração Emprego e Renda	78.000,00
Reformar/Ampliar prédios para Programas Sociais	50.000,00
<b>Programa - Atenção Básica em Saúde</b>	
Adquirir Equipamentos para Unidades de Saúde Básica	25.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Saúde Básica	190.000,00
<b>Programa - Desenvolvimento da Educação Infantil</b>	
Construir Creche (Pro Infancia) Escola Infantil	100.000,00
Aquisição Equipamentos para Educação Infantil	50.000,00
Construir/Recuperar Creches e Unidades Educação Infantil	70.000,00
<b>Programa - Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>	
Construir um Centro de Treinamento para Educação	80.000,00
Construir/Ampliar/Equipar Unidades Escolares - Convenio	200.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades Escolares - MDE	150.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Educação Básica - MDE	90.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades Escolares - FUNDEB	200.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Educação Básica - FUNDEB	65.000,00
Construir/Reformar Prédios para Sede da Sec de Educação	100.000,00
Construir Centro de Inclusão Digital	70.000,00
Construir/Reformar Unidades Esportivas nas Escolas	180.000,00

<b>Programa - Estradas Vicinais</b>	
Construir/Rec Passagens Molhadas, Mata Burros e Estradas Vicinais	100.000,00
<b>Programa - Fortalecimento da Infra Estrutura Hidrica</b>	
Implantação de sistema de abastecimento d'agua singelo	100.000,00
Construir/Recuperar Açudes, Barragens, Poços e Cisternas	220.000,00
Limpeza e dessasoreamento do Leito do Rio	120.000,00
<b>Programa - Habitação Popular</b>	
Construir/Reconstruir/Recuperar Unidades Habitacionais rurais	150.000,00
Construir/Reconstruir/Recuperar Unidades Habitacionais urbanas	250.000,00
<b>Programa - Iluminação Publica</b>	
Extensão de rede elétrica na zona rural e urbana	30.000,00
Instalação/Recuperação de Iluminação publica	50.000,00
<b>Programa - Incentivo ao Esporte</b>	
Construir/Ampliar Ginásios de Esportes	100.000,00
Construir/Ampliar Quadras de Esportes e Campo de Futebol	130.000,00
<b>Programa - Melhoria na Infra Estrutura Municipal</b>	
Ampliação do Cemitério Publico e Construir Central de Velorio	30.000,00
Construir/Recuperar Calçamento, meio fio, asfaltar e urbanizar	250.000,00
Construir/Reformar/Arborizar Praças públicas	80.000,00
Reformar/Ampliar Prédios Publicos	30.000,00
Construir Abrigo de passageiros	18.000,00
Construir Portal de Entrada na cidade e urbanizar	65.000,00
Construir Terminal Rodoviario	100.000,00
Construir Usina para reciclagem de lixo	110.000,00
Construir Mercado Publico	180.000,00
Construir/Recuperar Matadouro Publico	300.000,00
<b>Programa - Preservação Cultural</b>	
Construir/Reformar Area de Lazer no municipio	55.000,00
Equipar o Setor Cultural	20.000,00
<b>Programa - Saúde de Qualidade para Todos</b>	
Construir/Equipar Academias de Saúde	80.000,00
Construir a sede da Secretaria de saúde com Auditorio	60.000,00
Construir/Ampliar Unidades de Saúde - Convenios	130.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Saúde - FMS	110.000,00
Reformar/Ampliar e Adequar Unidade Hospitalar	150.000,00
Construir/Reformar Centro de Fisioterapia	100.000,00
Adquirir Unidade Movei de Saúde	180.000,00
Adquirir Veiculo e Equipamentos para Unidades de Saúde	50.000,00
<b>Programa - Transporte Escolar</b>	
Adquirir veiculo para Transporte Escolar	220.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.895.000,00</b>

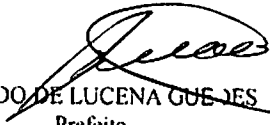
  
**RINALDO DE LUCENA GUEDES**  
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2017

RRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	607.100,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	43.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita	625.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>650.100,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>650.100,00</b>

  
 RINALDO DE LUCENA GUEJES  
 Prefeito